



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO**

**OBJETO:** Contratação de uma pessoa jurídica especializada em realização de capacitação motivacional, que será realizada na equipe de servidores/professores do município com vista a aumentar o engajamento, bem estar dos servidores e do ambiente de trabalho e melhorar a eficiência, abordando: Inteligência emocional, Autorresponsabilidade, Poder da ação, Crenças Limitantes e Identidade, Propósito.

**1.0.DA JUSTIFICATIVA**

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: A contratação de uma pessoa jurídica especializada em realização de capacitação motivacional para a equipe de servidores/professores do município se faz necessária diante da importância de promover o engajamento, bem-estar e eficiência no ambiente de trabalho. A capacitação motivacional tem o objetivo de trabalhar aspectos fundamentais para o desenvolvimento pessoal e profissional dos colaboradores, como inteligência emocional, autorresponsabilidade, poder da ação, crenças limitantes e identidade, propósito. Essas temáticas são essenciais para o fortalecimento das habilidades e competências dos servidores, contribuindo para um ambiente de trabalho mais saudável e produtivo. Ao investir na capacitação motivacional, o município estará potencializando o desempenho de sua equipe, melhorando a qualidade dos serviços prestados à população e promovendo um clima organizacional mais positivo. Além disso, a capacitação motivacional também pode contribuir para a redução do absenteísmo, conflitos internos e o aumento da satisfação dos servidores. Portanto, a contratação de uma pessoa jurídica especializada nessa área é fundamental para garantir o desenvolvimento e a capacitação dos servidores, visando sempre a melhoria contínua dos serviços públicos prestados à comunidade.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

**2.0.DO SERVIÇO**

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

<b>CÓDIGO</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>OBS</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>
1	Contratação de uma pessoa jurídica especializada em realização de capacitação	...	Treinament	1

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Coremas - PB, 14 de fevereiro de 2025.

  
**MARIA EDNA DE ARAÚJO**  
Secretária de Educação



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO**

**OBJETO:** Contratação de uma pessoa jurídica especializada em realização de capacitação motivacional, que será realizada na equipe de servidores/professores do município com vista a aumentar o engajamento, bem estar dos servidores e do ambiente de trabalho e melhorar a eficiência, abordando: Inteligência emocional, Autorresponsabilidade, Poder da ação, Crenças Limitantes e Identidade, Propósito.

**1.0.DA JUSTIFICATIVA**

1.1.Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2.Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respetivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Coremas - PB, 14 de fevereiro de 2025.

  
**MARIA EDNA DE ARAÚJO**  
Secretária de Educação